

seus delegados e subdelegados, dêem exacto cumprimento às obrigações, que lhes incumbem pelo Código do Registo Civil, mormente às consignadas nos artigos 328.º e 333.º, sob pena de lhes serem ordenados os procedimentos disciplinares legais que a gravidade e a natureza dos factos e omissões logicamente aconselharem.

Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913.—O Ministro da Justiça, *Alvaro de Castro*.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 3 de Março de 1913.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

Por despachos de 1 de Março de 1913:

Bacharel Francisco José de Oliveira Vale — nomeado official do registo civil no concelho de Almodóvar.

José dos Santos Pereira Monteiro — nomeado provisoriamente official do registo civil do concelho de Mértola.

António Lopes de Amorim — exonerado de official do registo civil no concelho de Santa Cruz (Flores).

Luis Lopes Pimenta — nomeado provisoriamente official para o referido concelho.

António Manuel Pires Taborda — exonerado do ajudante do posto do registo civil da freguesia de Proença-a-Velha, concelho de Idanha-a-Nova.

Joaquim José dos Santos — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia Abiul, do concelho de Pombal.

Francisco Rodrigues da Cunha — nomeado ajudante para o referido posto.

Por despachos de 3 de Março:

Felizardo Henriques — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Agevo, do concelho de Pinhel.

Manuel dos Santos Rodrigues — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Ousilhão, concelho de Vinhais.

Frutuoso José Ramos — nomeado ajudante para o referido posto.

Licença

Bacharel Aurélio Marques Mano, official do registo civil do concelho de Vagos — concedida licença de sessenta dias, para tratar da sua saúde. (Pagou os respectivos emolumentos).

Rectificação

Declara-se que o nome da ajudante do posto do registo civil da freguesia do Rêgo, do concelho de Celorico de Basto é Maria Leopoldina de Matos Nobre e não Leopoldina de Matos Nobre, como safu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 3 de Março de 1913.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É confirmada a aposentação extraordinária, concedida por decreto de 4 de Setembro de 1910, a António João Quinta, no lugar de distribuidor da estação telégrafo-postal de Alcobaça, mas com a pensão anual de 144\$000 réis, correspondente à totalidade do vencimento que lhe competia na actividade do seu lugar, por estar ao abrigo do disposto no n.º 3.º do artigo 4.º e no n.º 2.º do artigo 8.º do decreto n.º 1 de 17 de Julho de 1886, e terem sido cumpridos os preceitos estabelecidos pelo § 6.º do artigo 1.º da lei de 19 de Junho de 1889, pensão que lhe será paga pela Caixa de Aposentações, desde que começou a vencer pela mesma caixa.

Os Ministros das Finanças e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*—*António Maria da Silva*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto um crédito extraordinário a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros pela quantia de 20.000 escudos, para despesas de representação dos Ministérios ocasionadas pelas relações internacionais, missões extraordinárias de serviço público, despesas de vigilância além da fronteira, despesas secretas indispensáveis à defesa nacional, de propaganda, publicidade e outras imprevistas.

Art. 2.º Da importância do dito crédito será adicionada a quantia de 10.000 escudos ao artigo 5.º do capítulo 2.º da despesa ordinária e a de 10.000 escudos ao capítulo 1.º da despesa extraordinária do Orçamento do ano económico de 1912-1913.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 3 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*—*António Macieira*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Anuncia-se, em observância do decreto, de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Ernesto Júlio Caldeira Prazeres, os vencimentos que, pela Caixa de Aposentações, ficaram em dívida ao falecido segundo official do

quadro telégrafo-postal, aposentado, Joaquim José dos Prazeres, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito aos ditos vencimentos ou a parte deles, requiera pela Repartição Central desta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 1 de Março de 1913.—O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

3.ª Repartição

Folha de remuneração por dia útil de trabalho, a abonar, no mês de Fevereiro de 1913, aos empregados do Corpo da Fiscalização dos Impostos em serviço na tipografia anexa a esta Direcção Geral e na estação telefónica deste Ministério, autorizada por decreto de 27 de Julho de 1912, publicado no «Diário do Governo» n.º 189, de 13 de Agosto de 1912 e respectiva confirmação por despacho ministerial de 29 de Janeiro de 1913.

Nomes e categorias	Número de dias de trabalho	Importância diária	Total a receber
Tipografia			
José de Carvalho, chefe fiscal.	28	\$700	19\$600
José Lopes dos Santos, idem.	20	\$700	14\$000
Abílio, fiscal de 1.ª classe.	27	\$400	10\$800
Joaquim Tomé, fiscal de 2.ª classe	28	\$400	11\$200
Telefones			
António José Filipe, sub-chefe fiscal	28	\$600	16\$800
João Pereira, fiscal de 2.ª classe.	28	\$400	11\$200
Jerónimo, idem.	28	\$400	11\$200
José Florêncio, idem.	28	\$400	11\$200
António Francisco, idem.	28	\$400	11\$200
			117\$200

Importa esta folha na quantia de 117\$200 réis..

3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 28 de Fevereiro de 1913.—O Chefe da Repartição, *Raúl Viana Costa*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Rectificação

No acórdão n.º 25 do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, publicado no «Diário do Governo» n.º 50, de 3 do corrente mês, a linhas 5, onde se lê: «artigo 147», deve ler-se: «artigo 174».

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 3 de Março de 1913.—O Chefe da Repartição, *J. P. de Sá Carneiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Sendo conveniente rectificarem-se as disposições estabelecidas pela portaria de 22 de Janeiro do ano corrente, sobre o emprego das diversas artes de arrastar na pesca do rio Sado e sua respectiva costa: o Governo da República Portuguesa há por bem determinar, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Fica expressamente proibida na área da capitania do porto de Setúbal o uso das artes de arrastar denominadas chinchincha e zurco.

2.º Para as artes chinchorros continua a ser aplicada a portaria de 25 de Janeiro de 1902, não sendo permitida a pesca no rio, nos meses não indicados na mesma portaria, para montante da linha Carraca a Ponta da Pera.

3.º Não é permitida a matrícula de novas artes chinchorros além das que actualmente existem que são toleradas até a sua total extinção.

4.º A fim de se regulamentar de vez o exercício da indústria da pesca no rio Sado proceder-se há a um estudo completo sobre a vantagem e desvantagem das redes e mais aparelhos aí empregados.

5.º Estas medidas entram desde já em execução. Paços do Governo da República, em 3 de Março de 1913.—O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

Sendo necessário proceder com urgência a um estudo completo sobre a vantagem e desvantagem das redes e mais aparelhos empregados na pesca no rio Sado e costa respectiva, com o fim de se regulamentar convenientemente o importante exercício da pesca naquela região, estudo que foi previsto no n.º 4.º da portaria de 3 de Março corrente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja nomeada para esse fim uma comissão composta dos seguintes officiais: Capitão-tenente, Tito Augusto do Moraes. Capitão-tenente, Alberto Coriolano Ferreira da Costa. Segundo tenente, Fernando Amor Monteiro de Barros.

Paços do Governo da República, em 3 de Março de 1913.—O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Obras Públicas

Tendo a comissão administrativa da Junta Geral do distrito do Funchal representado ao Governo, pedindo que para a empreitada geral da construção de diversos lanços do estradas na Ilha da Madeira, lhe seja concedida dispensa das disposições do artigo 6.º do Regulamento para execução e contabilidade das obras públicas, de 10 de Maio de 1907, na parte referente à verificação prévia dos projectos superiormente aprovados, fazendo a Junta sómente a verificação dos respectivos orçamentos e reservando a verificação técnica dos traçados para depois da adjudicação da empreitada, à medida que seja necessária para a adjudicação das obras;

Considerando que, pela autorização que lhe confere a lei de 12 de Julho de 1912, pode a Junta obter os recursos necessários para a completa execução do plano de estradas a construir, e desejando realizar os trabalhos no mais curto prazo, como convém aos interesses da ilha, é justificada a sua resolução, de organizar para tal fim, uma grande empreitada geral;

Mas, considerando que a natureza acidentadíssima dos terrenos da Ilha da Madeira, onde a Junta se propõe realizar a construção das estradas mais necessárias ao trânsito, ao longo das costas norte e sul da ilha e sua ligação através do maciço central, tornaria a verificação prévia dos traçados, extremamente morosa e dispendiosa, sem se conseguir a máxima exactidão dos projectos, que tem em vista as disposições do artigo 6.º do regulamento referido;

Considerando que o restabelecimento dos traçados a que tem de proceder-se para a consignação dos trabalhos, nos troços do estradas em que tenha de iniciar-se a construção, poderá realizar-se em melhores condições, executando-se trabalhos auxiliares de maior extensão e custo que em grande parte se aproveitem nas obras definitivas e podendo então introduzir-se nos projectos as modificações que a falta de rigor dos primeiros estudos e o conhecimento mais seguro das condições do trabalho aconselhem;

Tendo em vista que a mesma Junta declara que fará executar a verificação dos traçados depois de adjudicada a empreitada e observar tudo o que se encontra preceituado nos artigos 9.º a 14.º do capítulo 2.º do mencionado regulamento, relativos à consignação dos trabalhos;

E considerando finalmente que, nas condições expostas, pode sem inconveniente e antes com a vantagem de grande antecipação do início do importante melhoramento que se pretende realizar, ser dispensada a exigência da verificação prévia dos traçados, devendo contudo fazer-se nas condições do concurso de empreitada as esclarecimentos necessárias para evitar dúvidas e reclamações futuras;

Sob proposta do Ministro do Fomento, e ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que a Comissão Administrativa da Junta Geral do distrito do Funchal seja concedida, para a empreitada geral que organizar, de construções das principais estradas da Ilha da Madeira, a dispensa que pediu, da aplicação do artigo 6.º do Regulamento para execução e contabilidade de obras públicas, de 10 de Maio de 1907, na parte referente à verificação prévia dos projectos aprovados, fazendo-se sómente a rectificação dos respectivos orçamentos; ficando bem expressa nas condições do concurso esta dispensa e obrigação de se proceder àquela verificação antes de serem lavrados os termos de consignação dos trabalhos, cumprindo-se todas as disposições applicáveis no capítulo 2.º do mesmo regulamento, e devendo ainda exigir-se, dos concorrentes, que às suas propostas juntem declaração de aceitarem o indicado modo de proceder.

Paços do Governo, em 1 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho: Fevereiro 28

Henrique Pedrosa de Aguiar, segundo sargento de infantaria — nomeado, provisoriamente, por um ano, amanuense, da Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro, nos termos do decreto de 19 de Outubro de 1900. (Visto do Conselho Superior da Administração Financieira do Estado, de 1 do corrente).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 3 de Março de 1913.—Pelo Director Geral, interino, *Augusto César Pais de Faria*.

Atendendo a que os projectos de tipos de tuncis apresentados pela Compagnie Française pour la Construction et l'Exploitation des Chemins de Fer à l'Étranger, concessionária do caminho de ferro do Vale do Vouga, em obediência ao preceituado na portaria de 2 de Janeiro de 1908, e datados um de 13 de Janeiro de 1908 e dois de 13 do Fevereiro de 1913, submetidos, porém, agora por aquela Companhia à apreciação das instâncias officiais, estão nos termos de ser aprovados: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que sejam aprovados os referidos projectos.

Paços do Governo da República, em 3 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*. Para o director fiscal de exploração de caminhos de ferro.